



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 1593/2019

Data: 29/09/2019

Folhas:

Rubrica:

CONTRATO COREN/RJ N° 45/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO/COREN/RJ E A EMPRESA I9 SOLUTIONS – SOLUÇÕES COMERCIAIS E GESTÃO DE TRANSPORTE – TRANSPORTE EM GERAL.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, *ex vi* da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ n.º 27.149.095/001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Sr^a **ANA LUCIA TELLES FONSECA**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da identidade profissional **COREN/RJ n.º 21.039 - ENF**, e pela Primeira Tesoureira, Sr^a **MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO**, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora de identidade profissional **COREN/RJ n.º 9254-TE-IR**, ambos empossados pela **Decisão n.º COREN RJ n.º 313/2017 de 30 de novembro de 2017**, de outro lado, e a empresa **I9 SOLUTIONS – SOLUÇÕES COMERCIAIS E GESTÃO DE TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.735.329/0001-17, com sede à Av. Marcos P. de U. Rodrigues 939 – 8º andar – Tamboré – Barueri / SP, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **BLENDALI APARECIDA TADIM DA SILVA**, brasileira, casada sob regime da comunhão parcial de bens, nascida no dia 07/05/1984, empresária, residente e domiciliada à Rua Davina Vaz da Conceição, n.º 100 – Chacaré Portão Vermelho – Vargem Grande Paulista/SP – CEP: 06730-000, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 42.168.559-1, expedida pela (o) SSP/SP, e CPF n.º 342.789.918-78, Sr.(a) **BENTO TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido no dia 21/03/1984, empresária, residente e domiciliado à Estrada do Capuava, n.º 2530 – casa 54 – Jd. Belizário – Cotia/SP – CEP: 06715-685, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 42.622.750-5, expedida pela (o) SSP/SP, e CPF n.º 228.049.138-99, doravante denominada **CONTRATADO**, tendo

I9 SOLUTIONS SOLUCOES
COMERCIAIS E GESTAO DE
TRAN:11735329000117

Assinado de forma digital por I9 SOLUTIONS
SOLUCOES COMERCIAIS E GESTAO DE
TRAN:11735329000117
Dados: 2020.11.25 13:35:45 -03'00'

anf.

st



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 1593/2019

Data: 29/09/2019

Folhas:

Rubrica:

em vista o que consta no Processo Administrativo n° 1593/2019, resolvem celebrar o presente **CONTRATO COREN/RJ N° 45/2020**, e em observância às disposições da Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MP n° 5, de 26 de maio de 2017 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de transporte de passageiro através de carro de passeio ou taxi, com gestão de chamadas, utilização e pagamentos por meio de aplicativo para smartphone e plataforma WEB, de acordo com as demandas do COREN-RJ, em atividades externas em todo o Estado do Rio de Janeiro, visando o enfrentamento à emergência de saúde pública Covid-19 (Novo Coronavírus):), conforme:

1.1.1.

Item	Descrição/ Especificação	Unidade de Medida	Valor Unitário	Quantidade máxima
01	prestação dos serviços de transporte de passageiro através de carro de passeio ou taxi, com gestão de chamadas, utilização e pagamentos por meio de aplicativo para smartphone e plataforma WEB	Km/mês	R\$ 2,49	10.000km

1.2. A prestação dos serviços seguirá estritamente o disposto no Termo de Referência, anexo I deste Instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses dias, com início na data de 01/12/2020 e encerramento em 01/12/2021**, prorrogável por períodos sucessivos, nos termos da Lei 13.979/2020, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1593/2019

Data: 29/09/2019

Folhas:

Rubrica:

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor unitário do km é de R\$2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos), com quantidade máxima de 10.000km por mês, perfazendo o valor total do contrato de até R\$ 298.800,00 (duzentos e noventa e oito mil e oitocentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Fonte: Recursos Próprios

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.01.33.90.039.002.009.001 – Transporte em Geral

Empenho: 1622/2020

4.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado/ boleto bancário.

5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

anf.

nk



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1593/2019

Data: 29/09/2019

Folhas:

Rubrica:

5.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

_____ TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IST – Índice de Serviços de Telecomunicações exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA são aqueles previstos no Termo de Referência, que faz parte deste instrumento como Anexo I.

N

arf



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 1593/2019
Data: 29/09/2019
Folhas:
Rubrica:

8.2. A CONTRATANTE designará fiscal dentre os servidores de seu quadro para atestar se os serviços prestados seguem, de forma total e específica, as especificações técnicas e administrativas do Termo de Referência, seguirá o que couber as seguintes especificações:

8.2.1. A fiscalização da execução será efetuada por servidor designado pela CONTRATANTE e se aterá aos critérios estabelecidos no Termo de Referência, os quais são:

8.2.2. A fiscalização e a gestão do contrato seguirão os parâmetros da IN MPOG n.º 05/2017 no que couber.

8.2.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n° 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto n° 2.271, de 1997.

8.2.4. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.2.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

8.2.6. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, quando for o caso.

8.2.7. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n° 8.666/1993.

8.2.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n° 8.666/1993.

8.2.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo Contratual e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666, de 1993.

8.2.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

Aut.
NK



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 1593/2019

Data: 29/09/2019

Folhas:

Rubrica:

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Durante a vigência deste CONTRATO o CONTRANTE obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Termo de Referência e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

9.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência (e seus anexos) e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

9.1.7. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

9.1.8. Exercer a fiscalização do contrato;

9.1.9. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Termo de Referência e no contrato.

9.1.10. As atribuições do Fiscal do Contrato, devidamente designado para este fim, além daquelas naturalmente inerentes ao encargo, encontram-se descritas no Termo de Referência.

9.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. A CONTRATADA obriga-se a:

anf.

JK



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 1593/2019

Data: 29/09/2019

Folhas:

Rubrica:

- 9.2.1. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.2. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 9.2.3. pagar todos os tributos fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços realizados;
- 9.2.4. prestar o Serviço conforme especificações e condições da Proposta apresentada;
- 9.2.5. prestar os serviços com eficiência, competência, diligência e ética, cumprido todas as obrigações estabelecidas neste Contrato;
- 9.2.6. comunicar, por escrito, à CONTRATANTE quaisquer problemas relacionados à execução do Contrato e ressarcir eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de culpa da CONTRATADA ou de seus subordinados, sócios e dirigentes, em relação aos atos de imperícia ou negligência cometidos na execução do objeto deste Contrato;
- 9.2.7. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 9.2.8. responsabilizar-se pelo recebimento da nota de empenho e faturamento do serviço prestado;
- 9.2.9. arcar com todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre a mão de obra disponibilizada.
- 9.2.10. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 4º-I da Lei 13.979/2020.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a Subcontratação do presente objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:
 - 11.2. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 11.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

anf.
NF



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 1593/2019

Data: 29/09/2019

Folhas:

Rubrica:

- 11.4. fraudar na execução do contrato;
- 11.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 11.6. cometer fraude fiscal;
- 11.7. não mantiver a proposta.
- 11.8. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.9. Advertência;
- 11.10. Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor total da aquisição, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis de atraso;
- 11.11. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da aquisição, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- 11.12. Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com o COREN/RJ por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 11.13. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 11.14. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993 as empresas ou profissionais que:
- 11.15. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.16. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.17. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.18. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 11.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.20. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

Aut.

JK



Coren[®] RJ

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1593/2019

Data: 29/09/2019

Folhas:

Rubrica:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.1.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.1.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.1.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

aut.



Coren[®]RJ

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 1593/2019

Data: 29/09/2019

Folhas:

Rubrica:

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 13.979, de 2020, na Lei n° 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1. . A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

16.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência (Anexo I deste instrumento), da Contratante e à proposta da Contratada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio consensual e amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um mesmo efeito, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2020.



Coren[®] RJ

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 1593/2019
Data: 29/09/2019
Folhas:
Rubrica:

Lucia S. Fonseca

Mauro F. Machado

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ

BENITO

Assinado de forma digital por BENITO

TEIXEIRA:22804913899

TEIXEIRA:22804913899

Dados: 2020.11.25 13:24:48 -03'00'

I9 SOLUTIONS – SOLUÇÕES COMERCIAIS E GESTÃO DE TRANSPORTE LTDA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª *Daizabramdo*

2ª _____

NOME:

NOME:

CPF: *102.200.887-05*

CPF

